



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PEDRINHAS PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO



LEI COMPLEMENTAR N° 018/2011
DE 15 DE FEVEREIRO DE 2011

"DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA DENOMINAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE PEDRINHAS PAULISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

GERALDO GIANNETTA, Prefeito Municipal de Pedrinhas Paulista, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - A Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social passa a denominar-se Fundo Municipal de Assistência Social.

Art. 2º - O art. 11 e o art. 20 da Lei Complementar Municipal nº 05/2009 passam, doravante, a ter a seguinte redação:

"Art. 11. - A organização Administrativa do Poder Executivo Municipal, é constituída pelo seguinte modelo funcional:

I - ADMINISTRAÇÃO DIRETA:

1 - Órgãos do primeiro nível de organização:

1.1 – Chefe de Gabinete;

1.2 – Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos;

1.3 – Secretaria Municipal de Administração e Finanças;

1.4 - Secretaria Municipal de Educação;

1.5 – Secretaria Municipal de Saúde;

1.6 – Fundo Municipal de Assistência Social;

1.7 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços, Agricultura e Meio Ambiente;

1.8 - Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;

1.9 - Secretaria Municipal de Esportes e Lazer.

§ 1º - Os Órgãos especificados como de primeiro nível da organização são autônomos entre si, vinculados ao primeiro nível.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PEDRINHAS PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO



§ 2º - O Fundo Municipal de Assistência Social possui “status” hierárquico de Secretaria Municipal.”

DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 20. – O Fundo Municipal de Assistência Social tem por finalidade e competência:

- I- *Atender pessoas e segmentos da população em situação de marginalidade social e econômica;*
- II- *Desenvolver atividades, programas sociais e de desenvolvimento comunitário e assessorar o prefeito em atividades afim;*
- III- *Planejar, organizar, coordenar e estabelecer a política de assistência social da Prefeitura, analisando os problemas sociais existentes e propondo métodos capazes de prevenir ou eliminar desajustes de natureza biopsicosocial;*
- IV- *Desenvolver um trabalho direcionado para a promoção humana, onde o assistencialismo será apenas de caráter temporário por razão social, pessoal ou de calamidade pública;*
- V- *Incentivar a criação de cooperativa e associações para a comercialização do trabalho produzido pela população;*
- VI- *Planejar, celebrar e coordenar convênios com órgãos Municipais, Estaduais e Federais;*
- VII- *Prestar assessoria ao Fundo Social de Solidariedade;*
- VIII- *Coordenar e gerenciar o Fundo Municipal de Assistência Social;*
- IX- *Criar mecanismos para celebrar convênios para implantação de mutirões para construção de moradias econômicas;*
- X- *Coordenar grupos da comunidade para produção de trabalhos artesanais;*
- XI- *Desenvolver programas de amparo às crianças e aos adolescentes carentes, à família e a velhice, de habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência, com promoção de sua integração à vida comunitária;*
- XII- *Planejar, organizar, coordenar e estabelecer a política de Assistência Social do Município;*
- XIII- *Incentivar e Articular a organização e participação da sociedade civil na gestão e controle das ações de Assistência Social;*
- XIV- *Atender aos segmentos da sociedade em situação de pobreza absoluta e sem perspectiva de inserção no mercado de trabalho, de modo a assegurar condições mais dignas de sobrevivência;*
- XV- *Incentivar a capacitação e aperfeiçoamento de técnicos e agentes sociais, vinculados aos programas e projetos de Assistência Social, viabilizando o aperfeiçoamento e melhoria da qualidade dos serviços;*



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PEDRINHAS PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO



- XVI- Apoiar estudos e pesquisas relacionados à área de assistência e promoção humana;
- XVII- Gerenciar e prestar auxílio à população carente, em atendimentos emergenciais e de calamidade;
- XVIII- Assegurar à criança e ao adolescente efetivação de seus direitos em integração com as demais políticas públicas setoriais;
- XIX- Promover programas comunitários que viabilizem a participação e integração de pessoas idosas, assegurando a sua convivência em família evitando a segregação;
- XX- Oportunizar o desenvolvimento do potencial da pessoa portadora de deficiência assegurando seus direitos de cidadania;
- XXI- Executar outras tarefas correlatas determinadas pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 3º - Os serviços de contabilidade deverão promover as alterações na Lei Municipal nº 880/2010 – Orçamento de 2011, alterando a denominação da Secretaria para Fundo, mantendo-se os mesmos valores e programas.

Art. 4º - Esta lei não causa impacto de ordem econômica e financeira, ficando dispensado o demonstrativo de que trata a lei complementar nº 101/00.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente suplementada se necessário.

Art. 6º - Esta lei complementar entra em vigor na data de sua Publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pedrinhas Paulista, 15 de Fevereiro de 2011.

GERALDO GIANNETTA
Prefeito Municipal

Registrada em Cartório e publicada na Prefeitura Municipal na data supra.

FRANCISCO PEREIRA DE SOUZA
Secretário Municipal de Administração e Finanças